



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail:gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1046 / 2015

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO NA MODALIDADE TAXI, NO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração de serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no âmbito do Município será regida por esta Lei.

Art. 2º O transporte individual de passageiros por taxi constitui serviço de utilidade pública que só poderá ser executado em nome do permissionário por sua conta e risco e mediante permissão para exploração do serviço público, de acordo com as normas estabelecidas no Art. 175 da Constituição Federal, Leis 8.987/95, 12.865/2013, nesta Lei e demais atos normativos expedidos pelo poder Executivo.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através de contrato de adesão e outorga de permissão, através da modalidade licitatória de concorrência pública do tipo de melhor proposta, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e no que couber na Lei 8.666/1993, revogando todas as permissões concedidas a partir de 1988.

Art. 3º A permissão para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de taxi é de caráter pessoal, temporário, inalienável e intransferível, salvo no seguinte caso:

I – Morte do titular da permissão;

Parágrafo único. Na ausência do cônjuge supérstite, o disposto no parágrafo anterior obedecerá ao que dispuser a Lei 12.865 de 9 de outubro de 2013.

Art. 4º A permissão para a exploração dos serviços de transportes de passageiros por taxi somente será outorgada ao interessado que atender os requisitos do edital do processo licitatório, em especial os abaixo declinados:

I – Ser proprietário de veículo da categoria automóvel, com capacidade entre 05 até 09 lugares;

II – Ser habilitado para condução de veículo automotor nas categorias B, C, D ou E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail:gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 5º Não será permitida mais de uma outorga para um mesmo permissionário.

Art. 6º É facultado aos permissórios, à cessão de seu veículo para até dois motoristas auxiliares autônomos, satisfeitas as condições legais, por motivos de saúde, licença médica ou motivo justificado, ao Departamento municipal competente.

Parágrafo único. A permissão só será concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, em dia com as obrigações previdenciárias.

Art. 7º O chefe do poder Executivo expedirá decreto regulamentando a exploração de serviços de transporte individual de passageiros por taxi, no âmbito do Município de Dom Viçoso.

Art. 8º Os veículos a serem usados no transporte individual de passageiros por taxi deverão ter no máximo dez anos de fabricação e estarem equipados com identificador luminoso sobre o teto, contendo a palavra taxi.

Art. 9º Não poderá ser licenciado mais de um veículo para um mesmo permissionário.

Art. 10. Fica fixado a quantidade de 01 (uma placa) para cada 180 habitantes, sendo que para tanto os dados serão obtidos no último censo do IBGE, incluindo todos os pontos do Município.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou cassação de permissionários em atividade, a vaga só será preenchida após estudos indicarem a necessidade da permanência da concessão.

Art. 11. Fica o Departamento de tributos e fiscalização, autorizado a proceder à fiscalização dos serviços de transportes individuais de passageiros por taxi.

Art. 12. Fica assegurado como direito adquirido e isentos da participação na licitação pública referida no parágrafo único do Art. 2º desta Lei, os taxistas cadastrados para este tipo de serviço, em período anterior a promulgação da atual Constituição Federal e que estejam regularmente explorando os serviços de condutor individual de passageiros e que cumpram com as mesmas exigências contidas nesta Lei, no Decreto Regulamentar e no edital licitatório, base para a outorga da permissão.

Art. 13. É vedado aos permissionários transacionarem veículos adquiridos no plano táxi, com menos de 02 (dois) anos de uso, salvo justificativas plausíveis e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail:gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 14. O desrespeito às normas desta Lei, Decreto, regulamento e na outorga será apurado mediante processo administrativo, assegurando o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 15. A regulamentação desta Lei se dará por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 972 de 08 de Setembro de 2011.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir como inteiramente nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG, 29 de Junho de 2015.

José Donizetti de Souza
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete